

RELATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE ENGENHARIA- REFORMA/ADEQUAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA: Pedido de Cotação de Preços nº 500/2024

CONVÊNIO: FINEP/UFRPE/0398/18 – AMPLIAÇÃO E INOVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PESQUISA CIENTIFICA DA UFRPE.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de engenharia para execução da obra de Reforma da sala destinada à instalação do equipamento Espectrômetro de Ressonância Magnética Nuclear 400MHz, localizada no Departamento de Química da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, em atendimento ao projeto de pesquisa intitulado **FINEP/UFRPE/0398/18**, celebrado entre a FADURPE e a UFRPE, cuja cópia encontra-se anexa, conforme solicitação do coordenador.

O Art. 26, inciso VI do Decreto no 8.241/14, admite a contratação direta nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencados na Lei 14.133/21, que a guisa de esclarecimentos transcrevemos:

“Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

[...]

VI - Em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.

Por sua vez, o Art. 75 da Lei 14.133/21, assim dispõe:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

(.....)

IV - c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Neste caso, verifica-se que o a contratação pretendida refere-se a serviços, os quais são necessários para as atividades, discriminado no projeto de pesquisa aprovado pela instituição apoiada, conforme informação no Convênio constante neste processo e que o valor global é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ressalte-se que a presente contratação, encontra respaldo no inciso IV do art. 75 da Lei 14.133/21, o que ampara a contratação direta, conforme admite o inciso VI, do art. 26, do Decreto 8.241/14. Devendo, contudo, atender às exigências do art. 27 do mesmo dispositivo legal.

II - RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

• Considerando que a FADURPE em obediência às disposições do Art. 4º do Decreto nº 8.241/2014, realizou Pesquisa de Mercado, inclusive através de divulgação eletrônica no site desta Fundação, para a contratação de serviço de engenharia para execução de obra de Reforma da sala destinada à instalação do equipamento Espectrômetro de Ressonância Magnética Nuclear 400MHz, necessária ao

atendimento das atividades do Projeto supramencionado, conforme especificação constante no projeto básico, apresentado pela coordenação;

• Considerando que, a despeito da pesquisa supramencionada ter sido realizada através do site da FADURPE, o Pedido de Cotação de Preços nº 500/2024 foi ainda encaminhado de forma direta, por e-mail, para as empresas abaixo elencadas:

- 1) **Inovat Engenharia Ltda., CNPJ: 27.307.280/0001-31**
- 2) **J G Guerra e Silva Engenharia Ltda, CNPJ: 34.426.624/0001-97**
- 3) **Ilumicon Ltda, CNPJ: 36.175.118/0001-06**

• Considerando que, a contratação do serviço será para adequação/reforma da sala para à instalação do equipamento Espectrômetro de Ressonância Magnética Nuclear 400MHz, necessário para a pesquisa do projeto em execução na UFRPE.

Após o atendimento ao pedido de cotação foram anexadas ao processo três (03) propostas, sendo:

- 1) **Inovat Engenharia Ltda**, que cotou o seguinte valor total R\$ 59.257,89 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos);
- 2) **J G Guerra e Silva Engenharia Ltda**, que cotou o seguinte valor total R\$ 59.621,26 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos);
- 3) **Ilumicon Ltda**, que cotou o seguinte valor total R\$ 59.725,68 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Assim, a proposta do fornecedor **Inovat Engenharia Ltda**, que cotou o seguinte valor total R\$ 59.257,89 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), atendendo as exigências, conforme o projeto básico, apresentado pela coordenação do projeto, em anexo.

Em razão da análise técnica realizada pela assessoria técnica da FADURPE e das considerações supramencionadas, opinamos pela viabilidade da contratação direta da empresa **Inovat Engenharia Ltda**, por preencher os requisitos em atendimento ao Pedido de Cotação nº 500/2024 e ofertar os preços, dentro dos padrões praticados no mercado.

III – HABILITAÇÃO

Fica aqui consignado que a proponente demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica, cuja documentação segue anexa.

- Contrato Social;
- CNPJ;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, da sede da empresa;
- Prova relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço _FGTS;
- Certidão de Débitos Trabalhista.
- Atestado de Capacidade Técnica

IV – CONCLUSÃO

Com arrimo no inciso VI, do art. 26, do Decreto 8.241/14, conclui-se, pela viabilidade da contratação direta, com a empresa **Inovat Engenharia Ltda.**, conforme Proposta de Preços supramencionada, por preencher aos requisitos técnicos e ofertar os preços, dentro dos padrões praticados no mercado, submetendo, à decisão da autoridade superior desta Fundação.

Recife, 04 de dezembro de 2024

Agente Contratação: Márcia Mendes



De Acordo:

Ratifico a justificativa apresentada acima.

Fernando José Freire
Secretário Executivo



